



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO Nº 002/2026

OBJETO: Bens Móveis

DATA: 23/09/2026

HORÁRIO: 10h

TIPO: Melhor oferta/maior lance

Forma: Presencial/Eletrônica (Simultâneo)

ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAVERAMA/RS, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que no dia 23 de setembro de 2026, às 10h, será realizado a licitação na modalidade leilão, na forma presencial/eletrônica, para venda dos bens móveis indicados neste Edital, a ser conduzido pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. RANGEL MACHADO, inscrito na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob a matrícula nº 325/2016, por força do Termo de Credenciamento nº 014/2023, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 1.289/2023, e demais legislações aplicáveis, bem como as condições especificadas neste instrumento e seus anexos.

1. DO LOCAL, DATA E HORÁRIO:

1.1. LOCAL:

1.1.1. O leilão ocorrerá simultaneamente de forma eletrônica pelo site do Leiloeiro Público Oficial, por meio do endereço eletrônico: <https://www.rangelleiloes.com.br/> mediante cadastro, conforme item 4 deste Edital, bem como, presencialmente no Auditório da Prefeitura Municipal de Paverama, localizado na Rua Jacob Flach, nº 222, Bairro Centro, Município de Paverama/RS.

1.1.2. Informações adicionais, relativas ao Leilão, serão prestadas pelo Leiloeiro Público Oficial, por meio do e-mail: rangel@rangelleiloes.com.br e/ou no telefone/WhatsApp: (51) 9 9248-9111.

1.1.3. Demais elementos informativos, poderão ser obtidos ao Município de Paverama/RS através do site www.paverama.rs.gov.br; por meio do e-mail: licitacao@paverama.rs.gov.br ou pelo telefone: (51) 3761-1044.

1.2. DATA E HORÁRIO:

1.2.1. Dia e Horário de Início: 23/09/2026 terça-feira, às 10h.

1.2.2. Dia e Horário de Encerramento Previsto: 23/09/2026 terça-feira, às 11h30min.

1.3. O encerramento do Leilão se dará somente após apregoação de todos os lotes previstos em Edital, cabendo aos participantes o acompanhamento até a finalização oficial do(s) lote(s), presencialmente ou pelo sistema.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

1.4. O prazo fixado para abertura do Leilão e envio de lances, não será inferior a 15 (quinze) dias úteis, contado a partir da data de divulgação do Edital, conforme previsto no inciso III, do Art. 55, da Lei 14.133/2021.

2. DO OBJETO:

2.1. O objeto do presente Leilão é a alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio do Município de Paverama/RS, cuja descrição sucinta encontra-se no ANEXO III (Relação de Bens), parte integrante deste Edital, no qual constam informações sobre o valor de avaliação, do lance inicial de cada lote, localização e respectivos períodos, horários e contatos para visita.

2.2. A descrição dos bens móveis se sujeita a esclarecimentos no curso do Leilão para eliminação de distorções, acaso verificadas.

2.3. Os bens móveis serão leiloados no estado e condições de conservação e ocupação que se encontram, e sem garantia, não cabendo ao Leiloeiro, à Comissão de Levantamento de Bens para Alienação e ao Município de Paverama/RS a responsabilidade por qualquer problema ou defeito que venha a ser constatado posteriormente, na constituição, composição ou funcionamento, pressupondo-se, a partir do oferecimento de lances, o conhecimento das características e situação dos bens móveis, ou o risco consciente do arrematante, não aceitando a respeito deles qualquer reclamação ou desistência posterior, quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas.

2.4. As características dos bens móveis são de caráter secundário, meramente enunciativas e repetitivas das características constantes do registro mobiliário, consagrando o arrematante o negócio como sendo “*ad corpus*”, ou seja, do móvel como um todo, independentemente de suas exatas e verdadeiras limitações, sejam elas quais forem. Por consequência, o arrematante concorda que se eventualmente encontrar especificação diferente à enunciada neste instrumento, não poderá exigir o cancelamento da arrematação ou o abatimento proporcional do preço.

2.5. As eventuais imagens relacionadas aos bens móveis, visualizadas no endereço eletrônico de Leilão, terão o único fim de subsidiar o exame referido no item 3, deste Edital, não servindo de parâmetro para demonstrar o estado e conservação do objeto a ser leiloadado, e não gerarão aos participantes qualquer direito à indenização ou ressarcimento decorrentes de avaliação dos bens móveis a partir das imagens divulgadas.

2.6. Cabe ao arrematante a responsabilidade pelo adequado cumprimento das normas de saúde pública, meio ambiente, segurança pública ou outras, cabendo-lhe observar eventuais exigências relativas a análises, inspeções, autorizações, certificações e outras previstas em normas ou regulamentos.

2.7. Os arrematantes ficam responsáveis pelas consequências advindas da inobservância das restrições de cada item, caso haja, quanto ao seu uso, finalidade e/ou destino.

2.8. A contratação não prevê apresentação de garantia contratual, de acordo com o Art. 96, da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

2.9. Recomendamos a atenta leitura do Edital e seus anexos, a fim de evitar a prática das condutas previstas no Art. 155, da Lei nº 14.133/2021, que poderá acarretar na aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da mesma Lei, sem prejuízo das punições previstas em demais cominações legais.

3. DA VISITAÇÃO:

3.1. Os bens móveis poderão ser visitados e examinados, observando o período, horário e contatos informados no ANEXO II (Termo de Referência) do Edital.

3.2. As visitas serão obrigatoriamente acompanhadas por representante(s) do Município de Paverama/RS.

3.3. O Município de Paverama/RS e a Comissão de Levantamento de Bens para Alienação não se responsabilizam por eventuais erros tipográficos (digitação) que venham ocorrer neste Edital, sendo de inteira responsabilidade do arrematante (comprador) verificar o estado de conservação dos bens móveis e suas especificações. Sendo assim, a **VISITAÇÃO DOS BENS MÓVEIS É RECOMENDÁVEL**, não cabendo reclamações posteriores à realização do certame.

3.4. Caso o licitante opte por não visitar os bens móveis, assume total responsabilidade por não fazer uso da faculdade de vistoriá-los.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. A participação no Leilão das pessoas físicas ou jurídicas, ou seus procuradores, desde que munidos de instrumento público ou particular de mandato com poderes específicos à participação nesse certame, implica, por parte dos licitantes, a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, que possui o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais constantes do Edital e é responsável pelas transações que forem efetuadas no sistema ou presencialmente diretamente ou por seu representante, assumindo como firmes e verdadeiras.

4.1.1. Poderão participar do Leilão e oferecer lances as Pessoas Físicas e Jurídicas inscritas, respectivamente, no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda.

4.2. A participação no Leilão realizado na forma eletrônica, em quaisquer de suas fases, implica responsabilidade legal do licitante e presunção de sua capacidade técnica ou infraestrutura tecnológica para realização das operações e transações inerentes ao certame, ainda que representado por intermédio de procurador.

4.3. Os interessados em participar do Leilão deverão obter o "login" e "senha" no site do Leiloeiro Público Oficial, antes do dia e horário previsto para início do certame. O "login" e "senha" possibilitarão acesso à realização de lances em conformidade com as disposições deste Edital.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

4.4. A disponibilização dos acessos aos licitantes para lances virtuais (via internet), bem como toda tecnologia da informação empregada para a realização do leilão virtual, é de inteira responsabilidade do Leiloeiro Público Oficial.

4.5. Maiores informações acerca do cadastro no sistema constam no endereço eletrônico do Leiloeiro Público Oficial, informado no item 1, deste Edital.

4.6. Não será permitida a participação de um mesmo representante legal e/ou procuradores para mais de um licitante na disputa do bem. O representante legal não poderá estar impedido de licitar e contratar com a Administração Pública nos termos do que dispõe o Art. 14, incisos III, IV, V e VI, da Lei nº 14.133, de 2021 e/ou sancionadas com as penas previstas nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

4.6.1. Desta licitação pública (leilão) não poderão participar os servidores do Município de Paverama/RS, membros da Comissão de Levantamento de Bens para Alienação e Leiloeiro Público Oficial, bem como os respectivos parentes consanguíneos ou afins, consoante o estabelecido no § 1º do Art. 9º, da Lei nº 14.133/21 e as pessoas que se encaixam nas hipóteses do Art. 890, do Código de Processo Civil.

4.7. Do mesmo modo, não poderão participar pessoas físicas e jurídicas impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública nos termos do que dispõe o Art. 14, incisos III, IV, V e VI, da Lei nº 14.133/21 e/ou sancionadas com as penas previstas nos incisos III ou IV do Art. 156, da Lei nº 14.133/21.

4.8. Não poderão participar do Leilão pessoas jurídicas que empreguem menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º, da Constituição Federal.

5. DOS LANCES:

5.1. Os interessados em participar do Leilão poderão fazê-lo através de oferta de lances na modalidade PRESENCIAL, no dia, horário e local designado para a realização da sessão pública, ou de forma ELETRÔNICA, no endereço eletrônico do Leiloeiro Público Oficial, por meio de acesso identificado, na data e horário estabelecidos no item 1, deste Edital.

5.2. A partir da publicação do Edital de Leilão e após estar com "*login*" e "*senha*" habilitados a participar, o interessado poderá enviar lance(s) antecipadamente à sessão pública, no(s) lote(s) de seu interesse, deixando o(s) registrado(s) no sistema.

5.2.1. No caso de haver lances já ofertados no momento do início do Leilão serão respeitados os lances já registrados, e seguir-se-á o Leilão pelo último lance registrado, considerando-se vencedor o licitante que houver apresentado a maior oferta.

5.2.2. Se o participante não estiver logado no momento da sessão pública, concorrerá com o lance registrado antecipadamente, conforme subitem 5.2 deste Edital.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

5.2.3. Os lances virtuais (via internet) ofertados antecipadamente pelos licitantes, previamente cadastrados no site do Leiloeiro Público Oficial, conforme subitem 5.2, deste Edital, terão validade apenas para o dia e horário do Leilão.

5.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema, sendo de sua responsabilidade o ônus decorrente da perda do negócio pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou por sua desconexão, funcionamento do computador, incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

5.4. Os interessados efetuarão sucessivos lances eletrônicos ou presenciais, a partir do VALOR MÍNIMO definido para cada lote de acordo com o ANEXO III (Relação de Bens), deste Edital, considerando-se vencedor o licitante (comprador) que houver apresentado o MAIOR LANCE POR LOTE.

5.4.1. O licitante somente poderá oferecer valor superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.4.2. O licitante poderá oferecer lances sucessivos, desde que superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.4.3. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, ainda que de licitantes distintos, registrando-se no sistema aquele que for recebido primeiro.

5.4.4. O valor de incremento mínimo dos lances para cada lote será previamente estabelecido pelo Leiloeiro Público Oficial, e devidamente informado aos licitantes no endereço eletrônico do Leilão na Internet (<https://www.rangelleiloes.com.br/>), bem como presencialmente, no dia da sessão pública, não sendo aceitos valores inferiores e nem fracionados.

5.4.5. O licitante será imediatamente informado, pelo sistema, do recebimento de seu lance.

5.4.6. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar, para o Leiloeiro, no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública, mas permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.4.7. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 30 (trinta) minutos para o Leiloeiro Público Oficial, nos termos do subitem 5.4.6, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.4.8. Para os bens leiloados, os interessados efetuarão LANCES a partir do PREÇO MÍNIMO DE ARREMATACÃO do valor da avaliação.

5.5. O horário de fechamento do(s) lote(s) ficará a critério do Leiloeiro, que terá total autonomia para condução do Leilão, sendo certo que, os lances poderão ser ofertados, desde que ocorram antes da terceira batida do martelo, o que, por sua vez, caracteriza o fechamento do lote.

5.6. Uma vez aceito o lance, não se admitirá, em hipótese alguma, a sua desistência por qualquer das partes, ficando o participante sujeito às penalidades previstas na Lei nº 14.133/21.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

5.7. Será considerado vencedor o lance ou proposta que, atendendo às exigências deste Edital, apresentar maior oferta, em reais (R\$).

5.8. Não sendo realizado o pagamento pelo arrematante dentro do prazo estabelecido, o Leiloeiro examinará o lance imediatamente subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, desde que o valor não seja inferior ao lance mínimo informado no ANEXO III, deste Edital.

5.8.1. Caso nenhum dos demais licitantes participantes tenha interesse na arrematação, o lote será incluído em leilão posterior.

5.8.2. No caso de lote arrematado por licitante que não atende a requisitos de qualificação previstas neste Edital, deverão ser adotados os procedimentos previstos nos subitens 5.8. e 5.8.1.

6. DA ARREMATAÇÃO:

6.1. No ato de arrematação, para cada lote, por lance presencial ou virtual (via Internet), **será acrescido 5% (cinco por cento) correspondente à COMISSÃO do Leiloeiro Público Oficial.**

6.2. É de responsabilidade dos arrematantes acompanhar no sistema de leilões, no endereço eletrônico do Leiloeiro Público Oficial, os lotes arrematados a fim de que sejam realizados os procedimentos de pagamento.

6.3. O ARREMATANTE não poderá desistir da compra sob quaisquer pretextos, respondendo, se assim o fizer, sujeito às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

6.4. O ARREMATANTE que estiver participando do Leilão na forma presencial, deverá obrigatoriamente disponibilizar para o Leiloeiro, imediatamente após o ato da arrematação, para fins de consignação na Ata do Leilão, todos os seus dados, especialmente RG e CPF se pessoa física e CNPJ se pessoa jurídica, e endereço completo.

7. DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento do bem arrematado será à vista (parcela única), e o arrematante deverá fazê-lo diretamente ao Município de Paverama/RS, através de depósito nos dados bancários indicados abaixo, após o encerramento da sessão de Leilão, impreterivelmente, até 01 (um) dia útil subsequente ao certame, encaminhando o comprovante de pagamento ao Leiloeiro, que informará à Tesouraria Municipal:

Nome: Município de Paverama

CNPJ: 91.693.317/0001-06

Banco: Brasil

Agência: 31887

Conta: 105.483-X

Banco: 001



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

7.1.1. Em caso de constatação de falha de sistemas que impossibilite o pagamento bancário, o arrematante deverá comunicar, imediatamente, ao Leiloeiro Público Oficial, por intermédio do e-mail informado no subitem 1.1.2, deste Edital, relatando, de forma completa e clara, a irregularidade constatada.

7.1.1.1. Após confirmação da falha apontada, o Leiloeiro comunicará o Município, que adotará as providências necessárias e o prazo para o arrematante efetuar o pagamento se iniciará após a correção na falha do sistema responsável pelo pagamento.

7.2. O valor de arremate será acrescido de 5% (cinco por cento), correspondente à comissão do Leiloeiro, a ser paga diretamente ao mesmo, impreterivelmente até 03 (três) dias úteis subsequente ao certame, através de depósito em dinheiro na Conta Corrente, ou por meio da chave "PIX", de titularidade do Leiloeiro Público Oficial, Sr. RANGEL MACHADO, que, por sua vez, fornecerá as informações bancárias para que o arrematante faça o depósito do pagamento da comissão.

7.3. Em nenhuma hipótese o prazo para pagamento será prorrogado, salvo em casos fortuitos ou de força maior.

7.4. Caso o arrematante não execute o pagamento, dentro do prazo estabelecido, perderá o direito de aquisição do lote e estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

7.5. Cabe ao Leiloeiro Público Oficial, por intermédio das ferramentas de tecnologia da informação utilizadas, garantir a comprovação do pagamento, não eximindo o arrematante de comprovar o citado pagamento, quando exigido, sob pena de responder às penalidades previstas neste Edital.

7.6. Após a confirmação do pagamento, será lavrada a respectiva fatura de leilão, discriminando o valor de venda (arrematação) e o valor de 5% (cinco por cento) relativo à comissão do Leiloeiro Público Oficial.

8. DA ATA:

8.1. Encerrado o Leilão, será lavrada ata circunstanciada, assinada pelo Leiloeiro Público Oficial, na qual figurarão os lotes vendidos, o valor de arrematação, os lotes não vendidos e os excluídos, bem como a correspondente identificação dos arrematantes e os trabalhos desenvolvidos na licitação, em especial os fatos relevantes.

9. DA HOMOLOGAÇÃO:

9.1. O Leilão deverá ser homologado assim que concluída a fase de lances, superada a fase recursal e efetivado o pagamento pelo licitante vencedor, na forma definida neste Edital.

10. DAS PENALIDADES:

10.1. Todas as pessoas físicas e jurídicas que participarem do Leilão estarão sujeitas às sanções, às penas, às condições e aos prazos previstos na Lei nº 14.133/21 e suas alterações, sem prejuízo de outras indicadas em leis específicas.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

10.2. Após a aceitação do lance, o arrematante firma o compromisso de cumprir as etapas de aquisição dos bens móveis, que se encerram com a assinatura dos respectivos documentos de transferência, quando houver.

10.3. A recusa injustificada do arrematante em cumprir as etapas de aquisição, nos prazos e condições previstos neste Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o à eventual perda imediata do direito à aquisição de qualquer um dos lotes arrematados.

10.4. O licitante/arrematante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do Leilão;
- II. dar causa à inexecução parcial do leilão que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do Leilão;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o Leilão;
- V. não realizar o pagamento do objeto arrematado, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não entregar a documentação exigida na arrematação e no recolhimento do objeto arrematado, quando convocado dentro dos prazos de pagamento e recolhimento do objeto arrematado;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto arrematado sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o Leilão ou prestar declaração falsa durante o Leilão ou recolhimento do objeto arrematado;
- IX. fraudar o Leilão ou praticar ato fraudulento na arrematação/pagamento do objeto arrematado/recolhimento do objeto arrematado;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Leilão; e/ou
- XII. praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.5. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no subitem 10.4. deste Edital as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar (participar de leilões do Município de Paverama/RS); ou
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5.1. Na aplicação das sanções previstas no subitem 10.5. deste Edital, serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes; e/ou



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

10.6. A sanção de advertência prevista no inciso I do subitem 10.5. deste Edital, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa em que o licitante/arrematante der causa à inexecução parcial do Leilão, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.7. A sanção de multa prevista no inciso II do subitem 10.5. deste Edital, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lote arrematado, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 10.4. deste Edital.

10.7.1. Nas hipóteses previstas nos incisos III, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII, além da multa prevista no subitem 10.7. deste Edital, o responsável pelas infrações administrativas deverá pagar comissão ao Leiloeiro Público Oficial no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor arrematado, ainda que não tenha recolhido o objeto arrematado.

10.7.2. Na aplicação das sanções de multa previstas nos subitens 10.7. e 10.7.1. deste Edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.8. A sanção de impedimento de licitar, prevista no inciso III do subitem 10.5. deste Edital, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 10.4. deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de participar de leilões do Município de Paverama/RS, pelo prazo mínimo de 03 (três) meses e máximo de 06 (seis) meses.

10.8.1. Em caso de reincidência das infrações passíveis de penalidade de impedimento de licitar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, o responsável ficará impedido de participar de leilões do Município de Paverama/RS, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 03 (três) anos.

10.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no inciso IV do subitem 10.5. deste Edital, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 10.4. deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção impedimento de licitar (participar dos leilões do Município de Paverama/RS), e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

10.9.1. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar estabelecida no inciso IV do subitem 10.5. deste Edital será precedida de análise jurídica do Município de Paverama /RS.

10.10. A aplicação das sanções previstas nos incisos III (impedimento de licitar) e IV (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) requerer a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido pela Comissão de Levantamento de Bens para Alienação, composta de 03 (três) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

e intimará o licitante/arrematante para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.10.1. O Leiloeiro deverá encaminhar relatório sobre os fatos e as circunstâncias que podem ensejar penalidade de impedimento de licitar e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, para análise e parecer da Comissão de Levantamento de Bens para Alienação do Município de Paverama/RS.

10.10.2. Nas hipóteses em que podem ensejar a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a Comissão de Levantamento de Bens para Alienação do Município deverá encaminhar parecer, de forma a ser encaminhado para análise jurídica, conforme previsto no subitem 10.9.1. deste Edital.

10.10.3. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão de Levantamento de Bens para Alienação do Município, o licitante/arrematante poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.10.4. Serão indeferidas pela Comissão de Levantamento de Bens para Alienação do Município, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.10.5. Os atos previstos como infrações administrativas neste Edital ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

10.11. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 10.5. deste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II (multa) do subitem 10.5. deste Edital.

11. DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS:

11.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidades na aplicação da Lei 14.133/21, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

11.2. A impugnação deverá ser realizada por meio de endereço eletrônico: licitacao@paverama.rs.gov.br, dirigida ao Presidente da Comissão de Levantamento de Bens para Alienação do Município de Paverama, especificando a qual lote faz referência ou indicar que se refere ao Edital como um todo.

11.2.1. A impugnação relativa a questões específicas de um determinado lote não impedirá ou suspenderá o prosseguimento da licitação em relação aos demais, quando houver mais de um lote neste Edital.

11.2.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do Leilão até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

- 11.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 11.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Presidente da Comissão de Levantamento de Bens para Alienação do Município de Paverama, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, por meio de endereço eletrônico: licitacao@paverama.rs.gov.br.
- 11.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 11.6. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 11.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Comissão de Levantamento de Bens para Alienação serão incluídas nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 11.8. Os recursos contra atos da Administração, nos termos do Art. 165, da Lei 14.133/21, referentes ao julgamento das propostas, poderão ser interpostos no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 11.9. Os recursos previstos no Art. 165, da Lei nº 14.133/21, deverão ser devidamente motivados e manifestados por escrito, e enviado por meio do endereço eletrônico: licitacao@paverama.rs.gov.br.
- 11.10. As impugnações, os pedidos de esclarecimentos e os recursos deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico: licitacao@paverama.rs.gov.br

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 12.1. A Comissão de Levantamento de Bens para Alienação, por intermédio do seu Presidente, ou o Município poderão, por motivos justificados, retirar do leilão qualquer um dos lotes, situação que deverá ser devidamente justificada e consignada em ata.
- 12.2. Durante a realização do leilão, fica PROIBIDA A CESSÃO, a qualquer título, dos direitos adquiridos pelo arrematante.
- 12.3. Caberão ao arrematante as providências e o pagamento dos custos necessários à transferência do bem móvel arrematado, quando houver. Ao leiloeiro, à Comissão de Levantamento de Bens para Alienação e ao Município, caberá o apoio necessário à sua efetivação.
- 12.4. Correrão à conta do adquirente quaisquer despesas necessárias à transferência do bem arrematado, bem como tributos e outras legalmente exigíveis, inclusive a obtenção das guias e documentos necessários.
- 12.5. O Município de Paverama/RS, a Comissão de Levantamento de Bens para Alienação e o Leiloeiro Público Oficial, não se enquadram na condição de fornecedores, intermediários, ou comerciantes, sendo aqueles, meros mandatários, ficando EXIMIDOS de eventuais responsabilidades por defeitos ou vícios ocultos que possam existir nos termos do Art. 663, do



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

Código Civil Brasileiro, bem como de qualquer responsabilidade em caso de evicção (Art. 448, do Código Civil Brasileiro) e ou tributária, relativamente aos bens alienados (vendidos).

12.6. O Prefeito Municipal de Paverama/RS poderá, no interesse público, revogar o Leilão, parcial ou totalmente, devendo, no caso de ilegalidade, anulá-lo, a qualquer momento, em despacho fundamentado, quer de ofício, quer mediante fundamentada provocação de terceiros.

12.6.1. Na hipótese de anulação, não terá o arrematante direito à restituição do valor pago e da comissão do Leiloeiro Público Oficial, se houver, de qualquer forma, concorrido para a prática da ilegalidade.

12.6.2. Da decisão anulatória ou do ato de revogação, referidos no subitem 12.13, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação daqueles atos, o qual deverá ser interposto diretamente ao Município de Paverama/RS, por intermédio do Presidente da Comissão de Levantamento de Bens para Alienação.

12.7. Os prazos aludidos neste Edital só se iniciam e vencem em dias de expediente da Prefeitura Municipal de Paverama/RS.

12.8. Não havendo expediente no dia marcado para o início do Leilão, o mesmo será levado a efeito, no primeiro dia útil seguinte, mantidos, porém, o mesmo horário e local.

12.9. É facultada ao Leiloeiro e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

12.10. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Levantamento de Bens para Alienação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data do apontamento da omissão.

12.11. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.12. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.14. De modo a atender o princípio da transparência, o Edital está disponibilizado nos seguintes endereços eletrônicos:

- a) Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): <https://www.gov.br/pncp/pt-br>;
- b) Sistema Licitacon do TCE/RS: <https://tcers.tc.br/sistemas-de-controle-externo/>;
- c) Portal do Leiloeiro Oficial, no endereço: <https://www.rangelleiloes.com.br/>; e
- d) Sítio eletrônico Oficial do Município de Paverama: <https://paverama.rs.gov.br/>.

12.15. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as disposições constantes deste Edital.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

12.16. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances e da documentação relativa ao procedimento observarão o horário de Brasília, inclusive para contagem de tempo e de registro no sistema.

12.17. Os órgãos e as entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e das informações da ferramenta informatizada de que trata este Edital, além da proteção contra danos e contra utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

12.18. Fica eleito o foro da Comarca de Teutônia/RS, para discussão de eventuais litígios oriundos desta licitação, com renúncia de qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

12.19. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I (Estudo Técnico Preliminar);

Anexo II – Termo de Referência; e

Anexo III (Relação de Bens).

Paverama/RS, 28 de agosto de 2026.

DAVID LUCIANO ROSA DE MOURA

Vice-Prefeito Municipal, no exercício do cargo de Prefeito

Esse Edital foi revisado e encontra-se aprovado, quanto à forma, por essa Assessoria Jurídica. Em 28 de agosto de 2026.

ROBERTA LAZZARETTI

OAB/RS 61.535

Assessoria Jurídica